MAROSTICA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ nº 49.669.950/0001-00
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2026

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 10 de agosto de 2026, às 10:00 horas, de forma não presencial, na sede da **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situada na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas.

03. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.900/0001-00 ("Gestora").

04. MESA: Alexandre Calvo, como Presidente, e Leonardo Andrei Vieira Rosa, como Secretário

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

i. A alteração da forma de condomínio da classe única de cotas do Fundo, de condomínio fechado para condomínio aberto, com a consequente reformulação do Regulamento;

ii. A reformulação do Regulamento do Fundo, de forma a prever as Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior, bem como outros ajustes necessários decorrentes da criação das Subclasses; e

iii. Com a aprovação do item ii acima, a transformação da totalidade das atuais Cotas do Fundo em Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, sendo certo que novas Cotas serão objeto de emissões futuras, observado o disposto no Regulamento consolidado.

iv. Alteração da denominação do Fundo para exclusão do termo "Não Padronizado", passando a vigorar com a seguinte denominação: "**MAROSTICA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"**;

v. Alteração da nomenclatura dos índices de subordinação previstos no Regulamento, de modo que o "Índice de Subordinação Subordinadas" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Sênior" e o "Índice de Subordinação Júnior" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Mezanino", com a devida atualização das respectivas remissões ao longo do Regulamento;

vi. Inclusão da alínea (y) do artigo 13.1. do Regulamento para ampliar o rol de Encargos do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação: *"tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com: (i) contratação de empresa de verificação de lastro; (ii) contratação de terceiros para consulta sigilosa à potenciais investidores, nos termos do art. 6º da RCVM 160/22; (iii) taxa de estruturação de ofertas públicas de distribuição; (iv) assessoria para estruturação de ofertas públicas de distribuição; (v) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (vi) contratação de certificadoras; (vii) verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (viii) contratação, licenciamento e manutenção de softwares, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; (ix) comissão devida à representantes comerciais e/ou originadores de direitos creditórios efetivamente adquiridos pelo Fundo; (x) elaboração de materiais de divulgação e de materiais regulatórios; e (xii) agente de garantias relacionadas as operações do Fundo.";*

vii. Inclusão do art. 16.27.1 na Parte Geral do Regulamento, com o objetivo de afastar, com fundamento na faculdade prevista no art. 114 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, as restrições de voto estabelecidas no art. 78 da mesma Resolução, em razão de a Classe ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;

viii. A alteração da Política de Investimento do Fundo, para incluir "ações judiciais, certificados de recebíveis, debêntures" no art. 7.1. do Anexo da Classe;

ix. Ajuste na definição dos Ativos Financeiros, constante no art. 7.13. do Anexo da Classe; e

x. Tendo em vista a aprovação das matérias descrita no item acima, os Cotistas aprovam a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente ata, contemplando todas as adequações redacionais necessárias para adequar à nova forma de condomínio do Fundo.

Por oportuno, a Administradora informa a atualização de sua razão social, bem como do endereço da sua sede, passando os itens correspondentes do Regulamento do Fundo a conter

a seguinte denominação social e o seguinte endereço: "**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500" e a Gestora informa a alteração do endereço da sede para cidade de Porto Alegre, Estado do Rio, Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, nº 322, 4º Andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000.

As deliberações acima previstas passarão a vigorar a partir da abertura de sua publicação na CVM.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a Assembleia seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

_____ _____

ALEXANDRE CALVO
Presidente

LEONARDO ANDREI VIEIRA ROSA
Secretario

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE
CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
Gestora